



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01710.000.269/2022** — Inquérito Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Santana, nº. 440 - A - 7º andar, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 93.802.833/0001-57, endereço eletrônico pjconsumidorpoa@mprs.mp.br, propõe:

Ação de Execução por Quantia Certa com base em Título Executivo Extrajudicial – Termo de Ajustamento De Conduta, contra

PERBONI E PERBONI LTDA., CNPJ nº. 04.940.750/0018-42, com sede na Rua Paese Novo, nº. 35 – 1º Andar, bairro Parque Planalto, CEP 92.250-000, **Antônio Prado /RS**, com fundamento nos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

1 - DOS FATOS:

1.1 – Do Termo de Ajustamento de Conduta:

Esta Promotoria de Justiça Especializada e a empresa Perboni e Perboni Ltda. firmaram Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 13 de outubro de 2015, nos autos do Inquérito Civil nº. 00832.00210/2015, ante irregularidades na oferta de produtos produzidos por terceiros aos quais distribui.



Objetivando tutelar os interesses dos consumidores, o Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado nos seguintes termos:

“Cláusula 1ª. O compromissário compromete-se, a partir desta data, em relação aos produtos que adquire de terceiros para distribuição, a manter documentação fiscal e individualiza-los de maneira que possa identificar sua origem.

Cláusula 2ª. Em caso de verificação de produto impróprio para o consumo, devidamente atestado em laudo técnico, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor identificado, pelo prazo de um ano a partir da cientificação.

Cláusula 3ª. Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese de descumprimento das cláusulas 1ª e 2ª. Tais valores serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº. 10.913/97 e Decreto Estadual nº. 38.364 /98).”

1.2 – Do Descumprimento do TAC:

A Promotoria de Justiça de Antônio Prado/RS, encaminhou a esta Promotoria de Justiça documentação oriunda da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, por declinação de atribuição, a qual noticia que, em análise realizada em maçãs na sede da empresa Drift Comércio de Alimentos S.A., localizada no Município de Viana/ES, foi constatado o uso indevido de agrotóxicos em hortifrutigranjeiros.

No rastreio da cadeia de fornecimento foi constatada a origem do produto como sendo fornecido pela Perboni e Perboni Ltda, com sede em Antônio Prado/RS, expediente encaminhado a esta Especializada para análise e adoção das providências cabíveis, em razão de sua atuação regional.



Nesta Promotoria de Justiça, verificou-se que a referida empresa havia firmado o referido TAC.

Expediu-se carta precatória para que a executada providenciasse o cumprimento ao que determina a cláusula 1ª do ajustamento de conduta, identificando, por intermédio de apresentação de documentação fiscal, qual foi o produtor da maçã com relação a qual foi constatado o uso indevido de agrotóxicos, sob pena de incidência na multa fixada para eventual descumprimento desta obrigação (cláusula 3ª).

Regularmente notificada do conteúdo da obrigação que lhe cabia (evento 52, p. 06 do IC), não houve cumprimento da obrigação resultando na incidência da multa prevista na Cláusula 3ª do TAC (evento 58, p. 01 do IC), cujo valor foi atualizado (evento 59, p. 02 do IC).

2 - DA NATUREZA JURÍDICA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO:

O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

(...)

6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 784, que:

"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01710.000.269/2022** — Inquérito Civil

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva."

Destarte, ante o descumprimento do TAC, havendo liquidez, certeza e exigibilidade, justifica-se a execução por quantia certa com base em título extrajudicial.

3 – DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público requer o recebimento desta ação de execução por quantia certa, a fim de que a executada seja citada para, no prazo de três dias (art. 829, caput, do CPC), pagar a quantia de **R\$ 18.763,91 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais, e noventa e um centavos)**.

Não satisfeito o pagamento do débito no prazo legal, requer sejam penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazê-lo (art. 831 do CPC), observados os ditames do § 1º do artigo 829 do CPC.

Por fim, requer a destinação do valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual nº. 14.791/2015, conta corrente nº. 03.206065.0-6, agência nº. 0835 do Banrisul, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, disponibilizando o autor, oportunamente, a guia de recolhimento do valor devido.

Valor da causa: R\$ 18.763,91 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais, e noventa e um centavos).

Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01710.000.269/2022** — Inquérito Civil

Nome: **Luciano de Faria Brasil**
Promotor de Justiça — 3428206
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**
Data: **20/05/2024 16h25min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/07/2024 14:21:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **20/05/2024 16:25:35 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000036313925@SIN** e o CRC **2249.4391**.

1/1